



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 4476/2022
Pregão Eletrônico nº 97/2022
Contrato nº 53/2023

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, **NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.110.643/0001-08, com sede a Rua Evaristo Butarello nº 39, Distrito Industrial 1, na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, CEP 14.900-000, telefone de contato (16) 3262-3282, endereço eletrônico e-mail: rafaelnori@uol.com.br, **dados bancários: Banco Bradesco - Agência 1623-3, Conta Corrente nº 16.619-7**, daqui por diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato pelo Sr. **RAFAEL NORI**, brasileiro, representante legal, nascido em 05/06/1981, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.233.422-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 287.138.738-90, residente e domiciliado na Rua Pero Neto, nº 471, Centro, na cidade de Itápolis-SP, telefone de contato (16) 3262-3282, endereço eletrônico e-mail: rafaelnori@uol.com.br. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 97/2022 - Processo Administrativo nº 4476/2022**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 9/2022, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
- 2.2. A contratada se obriga a fornecer os produtos conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 208.200,00 (duzentos e oito mil e duzentos reais)**.

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.

3.3. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE pro rata die acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.4. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas (fls. 552/558):

09.07.00 Merenda Escolar

Despesa 336

Categoria Econômica 33.90.30

Rubrica Orçamentária 12 306 2001 2041 F05

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5/1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **SIDNEI APARECIDO DE OLIVEIRA**, RG nº 25.395.823-4, CPF nº 246.213.678-97, Cargo Almojarife, lotado na Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.2. Em caso de alteração do gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

6.2. Os produtos deverão ser entregues parceladamente. Um representante da unidade requisitante fará o pedido por escrito, via e-mail e a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do pedido, para efetuar a entrega, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

6.3. Dependendo do item e do cardápio proposto, as entregas podem ser quinzenal ou mensal com entregas de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Local de Entrega: Setor de Merenda Escolar, sito a Ladeira Padre Felipe, 2380 – Centro, das 06h às 11h e das 13h às 14h.

6.4. A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos, devendo para isso disponibilizar pessoal habilitado, devidamente uniformizado e identificado.

6.5. O transporte deverá ser efetuado de acordo com a Legislação vigente.

6.6. O veículo transportador deve possuir a cabine do condutor isolada de um compartimento de carga fechada. Deve apresentar-se em bom estado de conservação, livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos, higienizados e com temperatura do compartimento de carga compatível com as cargas transportadas. O transporte do alimento deve ser realizado em condições de tempo e temperatura que impeçam a contaminação e desenvolvimento de microrganismos patogênicos ao homem.

6.7. Somente será recebido o produto com validade igual ou superior a 80% (oitenta) na data da entrega.

6.8. Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deverão ser elaborados de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO) para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores.

6.9 O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

6.9.1. O recebimento dos produtos será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

6.9.2. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

6.9.3. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição ou correção imediatamente, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

6.9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.10. Despesas com frete correrão por conta e risco da empresa vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 7.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.
- 7.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 7.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 7.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 7.8. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da Unidade Requisitante.
- 7.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 7.10. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, devendo, inclusive, cumprir com os compromissos assumidos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
- 7.11. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 7.12. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 8.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

- 9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo Judiciário na forma da lei.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 97/2022** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pelo Setor de Merenda Escolar, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que o mesmo encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar suas substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

14.3. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência.

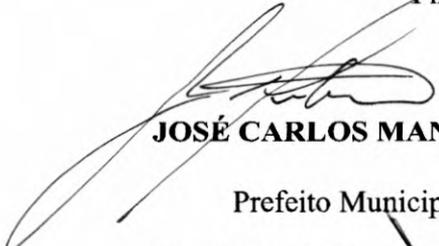
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

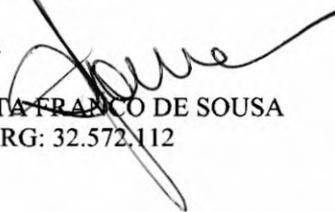
15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 29 de março de 2023.


JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


ANGELITA FRANCO DE SOUSA
RG: 32.572.112

**NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP**
CNPJ nº 08.110.643/0001-08


ANDRESSA CATHERINE ASSUNÇÃO
DO OURO
RG Nº 67.513.300-2

Documento assinado digitalmente

gov.br

RAFAEL NORI
Data: 29/03/2023 16:02:48-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 4476/2022
Pregão Eletrônico nº 97/2022
Contrato nº 53/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.
CONTRATADA: NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

"ANEXO ÚNICO"

- | | | | | | |
|----|--|----|--------|---------|-----------|
| 12 | LENTILHA | KG | 400,00 | 14,3000 | 5.720,00 |
| | Leguminosa da família das fabaceas, constituída por no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes a variedade no tamanho e cor. A unidade máxima tolerada de 15%. Devera apresentar-se em bom estado de conservação isentos de fermentação e mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas a saúde. Embalagem primária: saco plástico, atômico termossoldado contendo de 500 a 1.000g. Rotulado conforme legislação vigente. Embalagem secundária: em fardo resistente, com capacidade para ate 30 kg. Prazo de validade: mínima de 6 meses. | - | | | NORI |
| 16 | MELHORADOR DE FARINHA | KG | 600,00 | 16,5000 | 9.900,00 |
| | MELHORADOR DE FARINHA PACOTE 500 GRAMAS | - | | | MELHORITA |
| | INGREDIENTES: AMIDO DE MILHO E OU FECULA DE MANDIOCA, AÇÚCAR, CARBONATO DE CÁLCIO, ESTABILIZANTE MONOLEATO DE SORBITANA E ESTEAROIL 2-LACTIL LACTATO DE CÁLCIO, ÁCIDO ASCÓRBICO E ENZIMA HEMICELULARES E ALFA- AMILASE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO CONTENDO 500 GRAMAS. DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E REEMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO E DEVIDAMENTE LACRADA. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES | | | | |
| 18 | ERVILHA SECA PARTIDA | KG | 600,00 | 8,8000 | 5.280,00 |
| | Ervilha seca partida | - | | | NORI |
| | Leguminosa da família das fabaceas proveniente da espécie psisumsativum, constituída por no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes a variedade no tamanho e cor. A unidade máxima tolerada de 15%. Devera apresentar-se em bom estado de conservação isentos de fermentação e mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas a saúde. Embalagem primária: saco plástico, atômico termossoldado contendo de 500 a 1.000g. Rotulado conforme legislação vigente. Embalagem secundária: em fardo resistente, com capacidade para ate 30 kg. Prazo de validade: mínima de 12 meses. | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

-
- | | | |
|----|--|---|
| 23 | FERMENTO BIOLÓGICO PARA PANIFICAÇÃO FRESCO
Fermento biológico para panificação fresco
ingrediente: produto obtido de fermentação de
culturas de leveduras <i>saccharomyces cerevisiae</i> .
Embalagem primária: embalado em papel de
polietileno pacote de 500g, devidamente rotulado
conforme legislação vigente e reembalado em caixa
de papelão reforçado contendo de 20 a 50 pct. de
500g.
Validade mínima de 30 (vinte) dias da entrega | KG 1.200,0 17,0000 20.400,00
- ITAIQUARA |
| 25 | EXTRATO D IMATE CONCENTRADO LT 850 G
Ingredientes: tomate, açúcar e sal.
composição nutricional na porção de 30g, conter no
máximo 42mg de sódio.
Não contém glúten. Validade mínima de 18 meses
Embalagem primária lata com peso 850g, reforçada
devidamente lacrada e rotulada conforme legislação
vigente.
Embalagem secundária caixa de papelão reforçada
devidamente lacrada e rotulada conforme legislação
vigente. | LTA 2.000,0 11,9500 23.850,00
- ELEFANTE |
| 3 | ARROZ MIX - PCT 5 KG
ARROZ MIX

PRODUTO CULTIVADO COM CONTROLE DE RESÍDUOS DE
AGROTÓXICOS OU SEM ADIÇÃO DE ELEMENTOS QUÍMICOS
(100 % NATURAL), CONSTITUÍDO POR GRÃOS ÍNTEGROS COM
MÍNIMO DE 80%, BRANCO, PREFERENCIALMENTE PELA
MISTURA DE 70% DE ARROZ BENEFICIADO, POLIDO, LONGO
FINO (AGULHINHA.), TIPO 1 E 30% DE ARROZ
PARBOILIZADO TIPO 1 SENDO AMBOS DE PROCEDÊNCIA
NACIONAL. O PRODUTO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A
LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL A PORTARIA NO. 269
DE 17/11/88 E ANEXOS. SELECIONADO ELETRONICAMENTE,
GRÃO A GRÃO, NÃO SENDO NECESSÁRIO LAVAR OU ESCOLHER
PAR A SUA PREPARAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR EM BOM
ESTADO DE CONSERVAÇÃO ISENTO DE FERMENTAÇÃO E MOFO,
DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A
SAÚDE. O PRODUTO DEVE SER OBTIDO, PROCESSADO,
EMBALADO, ARMAZENADO, TRANSPORTADO E CONSERVADO EM
CONDIÇÕES QUE NÃO PRODUZAM, DESENVOLVAM E/OU
AGREGUEM SUBSTÂNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS OU
BIOLÓGICAS QUE COLOQUEM EM RISCO A SAÚDE DO
CONSUMIDOR. DEVE SER OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO DE BOAS
PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER | KG 33.000,0 3,7500 123.750,00
- EXTRA FINO |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

609
f

ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.
RENDIMENTO MÍNIMO: $\geq 3,0$. EMBALAGEM: A EMBALAGEM PRIMARIA DO PRODUTO DEVERA SER SACO PLÁSTICO INCOLOR, TRANSPARENTE, VEDADO COM TERMOSSOLDAGEM ÍNTEGRA, EVITANDO A PERDA DO PRODUTO E GARANTINDO A DURABILIDADE MÍNIMA EXIGIDA. O PESO LÍQUIDO DO PRODUTO NA EMBALAGEM PRIMARIA DEVERA SER DE 5 KG. A EMBALAGEM SECUNDARIA DO PRODUTO DEVERA SER: FARDO PLÁSTICO ATÓXICO, INCOLOR, TERMOSSOLDADO OU LACRADO COM FITA, RESISTENTE, QUE SUPORTE A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E O ARMAZENAMENTO, SEM PERDER SUA INTEGRIDADE, COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 6 (SEIS) EMBALAGENS PRIMARIAS, TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO MÁXIMO DE 30 KG SERÁ CONSIDERADA IMPROPRIA E SERÁ RECUSADA. A EMBALAGEM DEFEITUOSA OU INADEQUADA, QUE EXPONHA O PRODUTO A CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO, OU QUE NÃO PERMITA O PERFEITO ARMAZENAMENTO DO MESMO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES.

8 MILHO DE CANJICA BRANCA KG 400,00 10,0000 4.000,00

De primeira qualidade, grupo misturada, subgrupo despeliculada, classe branca, tipo 1, limpo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem devidamente lacrada acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, e rotulado conforme legislação vigente, contendo 500 a 1.000 gramas. Com validade de 12 meses.

- NORI

9 ORÉGANO DE FOLHAS SECAS KG 100,00 33,0000 3.300,00

ORÉGANO DE FOLHAS SECAS
ERVA PROVENIENTE DA ESPÉCIE ORIGANUM VULGARE. EMBALAGEM PRIMARIA: SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADO, CONTENDO 200 GRAMAS A 250 GRAMAS. EMBALAGEM SECUNDARIA: FARDOS E PLÁSTICO RESISTENTE CONTENDO ATÉ 10 EMBALAGENS PRIMÁRIAS, AMBAS DEVIDAMENTE ROTULADAS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES IMPRESSA NA EMBALAGEM PRIMARIA

- NORI

Total do Fornecedor: 208.200,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 208.200,00 (duzentos e oito mil e duzentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

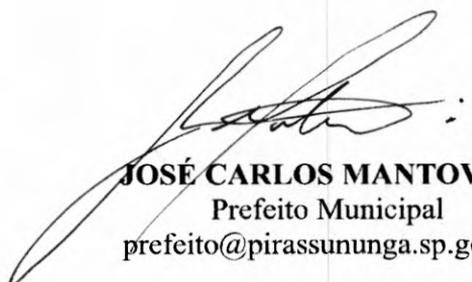
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

cx
J

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 4476/2022
Pregão Eletrônico nº 97/2022
Contrato nº 53/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.
CONTRATADA: NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Marcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 29 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

PELA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **RAFAEL NORI**

Cargo: representante legal

CPF: 287.138.738-90

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

RAFAEL NORI

Data: 29/03/2023 16:04:02-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

611
f

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **SIDNEI APARECIDO DE OLIVEIRA**
Cargo: Almoхарife
CPF: 246.213.678-97

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **MARCIO ROBERTO SILVA**
Cargo: Procurador Geral
CPF: 192.039.028-64

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP

CNPJ Nº 08.110.643/0001-08

PROCESSO ADM. Nº 4476/2022

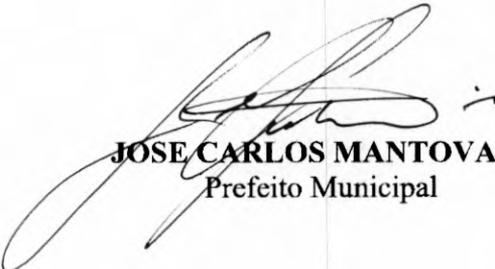
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2022

CONTRATO Nº 53/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 29 de março de 2023.


JOSE CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

612
J



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Sidnei Aparecido de Oliveira**, CPF **246.213.678-97**, atesto que na data de **06/04/2022 às 13:49:59** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **merenda.almoxarifado@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

649BDA0F9C4FBE48607F16EDA104FD06462D3EB10087AE7EE4843D7D96

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

5c282bb8-cc05-45d0-aad4-1bf7185d65de

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARCIO ROBERTO SILVA**, CPF **192.039.028-64**, atesto que na data de **18/08/2022** às **11:01:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **MARCIOSIL@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

2C747DAB8162E099204044BF47FBC3B16560B7507971D331BD503B190AE

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

a74f01f3-afa6-422d-a674-8373aa6af63e

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

613
X



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

